

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1148/2022

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Processo nº 500	9196-05.2022.4.02.5121,
Ajuizado por	
representada por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento em cirurgia geral.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documento médico da Clínica da Família Dalmir de Abreu Salgado
(Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), emitido em 01 de agosto de 2022, pelo médico
a Autora, 45 anos, em uso de Derivação ventrículo-peritonial
devido a psuedo-tumor cerebral e em pós-operatório tardio de nefrectomia parcial há dois anos,
apresentando quadro de dor em região lombar de forte intensidade, refratária ao tratamento com
tramal e dipirona, em decorrência de hérnia incisional em região lombar esquerda, necessitando de
cirurgia com prioridade. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças
(CID 10): K43.9 – Hérnia ventral sem obstrução ou gangrena.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹. As **hérnias incisionais** (ventrais) são causadas por <u>fraqueza da parede abdominal anterior</u> devido a defeitos da linha média, <u>incisões prévias</u> ou aumento da pressão intra-abdominal².
- 2. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses³.
- 3. As drenagens valvuladas unidirecionais têm o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora <u>a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (**DVP**)⁴.</u>

DO PLEITO

- 1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades⁵. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁶.
- 2. A **herniorrafia** ou **hernioplastia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas⁷.

⁷ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: . Acesso em: 14 set. 2022.



¹ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp. Acesso em: 14 set. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores: hérnia ventral. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgibin/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=H %E9rnia%20Ventral>. Acesso em: 14 set. 2022.

³ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

 ⁴ JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 jun. 2018.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300. Acesso em: 14 set. 2022.

⁶ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.



III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **hérnia incisional** em região lombar esquerda (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), solicitando o fornecimento de **tratamento** cirúrgico em cirurgia geral (Evento 1, INIC1, Página 5).
- 2. Diante o exposto, cumpre esclarecer que não houve definição do tipo de tratamento ou o tipo da cirurgia será necessário ao caso em tela. Assim, insta informar que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 3. Com isso, entende-se que após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.
- 4. Assim, informa-se que a consulta em **cirurgia geral** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico da Autora <u>hérnia incisional</u> lombar esquerda (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13). Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2., considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
- 6. Nesse sentido, foi realizada consulta junto aos sistemas de regulação, e identificou junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, a solicitação de **Consulta em Cirurgia Geral Hérnia**, que está agendada para 19/12/2022 no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
- 7. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: https://smsrio.org/transparencia/#/cns. Acesso em: 14 set. 2022.



3

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 set. 2022.